



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 509, DE 23/11/1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a redação dos artigos 3º e 6º, Capítulo II da Lei Municipal nº 437, de 26/6/97, na forma seguinte, "in verbis":

"Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é composto de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação no Município.

Parágrafo único. A indicação dos membros conselheiros dar-se-á na seguinte proporção:

II - um representante da Secretaria Estadual de Educação;

IV - um representante dos diretores das Escolas das Redes Municipal e Estadual;

VII - dois representantes dos Professores da Rede Municipal;

VIII - um representante da Rede Privada de Ensino.

Art. 6º O mandato do Conselheiro será de quatro anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º Na instalação do Conselho, 7 (sete) membros terão mandato de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) membros terão mandato de 2 (dois) anos, tendo por critério sorteio entre seus membros".

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 437/97.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 23 de novembro de 1999.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- PREFEITO -